



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DG/SGA/CCL/SCOMP

ESTIMATIVA Nº 181 / 2023

Estimativa nº 181/2023

SEI nº 0017679-97.2023.6.13.8000

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprodução de pranchas de desenhos técnicos 2024- Dispensa Eletrônica 181/2023

À Chefia da Seção de Compras,

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Tratam os autos de solicitação da SEÇÃO DE PROJETOS (4709258), referente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprodução de pranchas de desenhos técnicos, para o ano de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica com disputa, observadas as especificações contidas no Termo de Referência constante do doc. 4789169.

II – FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos [II e IV] do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

2.2. Foram priorizadas a consulta direta ao mercado e a contratação pretérita deste Regional, (SEI 0014859-42.2022.6.13.8000) com vigência inicial em 1/09/2023, conforme contrato 4830222(inciso II, artigo 23, Lei 14.133/2021)

2.3. Para a consulta direta ao mercado, solicitamos proposta aos fornecedores constantes da certidão doc. 4830212, conforme cópia do email, doc. 4830214.

2.4. Os e-mails com manifestação e propostas das empresas consultadas foram encartados nos documentos 4830218.

2.5. Considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado, tais como a impossibilidade de execução do item 1 por várias empresas concomitante e a particularidade de localidade da prestação do serviço (busca e entrega do serviço na localidade - conforme item 3.1 do TR), entendemos não ser cabível a coleta de preços originários de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, seja a fonte de pesquisa o Painel de Preços (inc. I, §1º, art. 23), o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (inc. I, §1º, art. 23), a ferramenta Banco de Preços (inc. II, §1º, art. 23) ou a base nacional de notas fiscais eletrônicas (inc. V, §1º, art. 23). O mesmo entendimento sobre as peculiaridades do objeto e sua comparação com o mercado justifica, ainda, a não utilização de dados que, porventura, estejam disponibilizados em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (inc. III, §1º, art. 23).

2.6 A empresa Copiadora Objetiva Ltda, atualmente contratada pelo TRE-MG, manteve os preços praticados no contrato em vigor nº 47/23, citado no item 2.2 dessa estimativa. Dessa forma entendemos não ser razoável aplicar a atualização de valor para o citado contrato, já que, caso apliquemos o índice de correção, o preço a ser lançado nos campos de "Contratação Anteriores" ficaria maior do que o preço cotado recentemente na Copiadora Objetiva Ltda.

2.7. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Todos os preços coletados e o tratamento estatístico das amostras, mediante planilha de análise objetiva de preços utilizada nesta SCOMP, encontram-se registrados nos presentes autos.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado fundamenta-se na média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, ressalvada a mediana dos preços oriundos das contratações da Administração Pública.

4.2. A média saneada^[1] consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

4.3. Consiste, primeiro, em apurar o Desvio-Padrão (DP), somar à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraído à média, encontrando o Limite Inferior (LI). Após o cálculo do Limite Superior (LS) e do Limite Inferior (LI), os valores fora dos limites são expurgados, resultando em conjunto mais homogêneo e média mais acurada.

4.4. Com isto, pode-se chegar a um coeficiente de variação (CV) aceitável ou, caso ainda permaneça acima do limite de 25%, pode-se repetir o procedimento quantas vezes for necessário.

4.5. O CV calcula a taxa de dispersão dos dados, isto é, grau de afastamento daquele valor em relação à média do conjunto a que pertence, razão pela qual seu resultado é dado em porcentagem (%). Quanto menor o CV, mais homogêneo será o conjunto dos valores analisados. Se o CV estiver abaixo do limite de 25%, pode-se assumir que os valores apresentados não possuem discrepâncias ou valores fora do padrão de preços.

4.6. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

$$CV = (DP / M) \times 100$$

$$\text{Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP)}$$

4.7. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, taxados na tabela apresentada, conforme tratamento estatístico já informado.

V- MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. O preço estimado da contratação é R\$ 5.428,80 (cinco mil quatrocentos e vinte oito reais e oitenta centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

				FORNECEDORES DIRETOS						
Item	Tipo de cópia	Form.	Quant.	CTRL Copiadora (ME) 12.193.002/0001-23		Facilita impressoras (ME) 05.191.550/0002-30		Copy ABC (ME) 06.001.841/0001-08		Cópia 18.7
DOC				4830218						
Item 1	CÓPIA XEROGRÁFICA / PAPEL SULFITE	A0	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00		R\$ 0,00	R\$ 9,00	R\$ 720,00	R\$ 9,00
	CÓPIA XEROGRÁFICA / PAPEL SULFITE	A1+	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00		R\$ 0,00	R\$ 8,00	R\$ 240,00	R\$ 6,00
	CÓPIA XEROGRÁFICA / PAPEL SULFITE	A1	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00		R\$ 0,00	R\$ 7,80	R\$ 468,00	R\$ 4,50
	CÓPIA XEROGRÁFICA / PAPEL SULFITE	A2	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00		R\$ 0,00	R\$ 7,00	R\$ 210,00	R\$ 3,60
	CÓPIA XEROGRÁFICA / PAPEL SULFITE	A3	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00		R\$ 0,00	R\$ 1,50	R\$ 45,00	R\$ 0,80
	CÓPIA XEROGRÁFICA / PAPEL SULFITE	ESPECIAL	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00		R\$ 0,00	R\$ 9,00	R\$ 225,00	R\$ 8,40
	CÓPIA XEROGRÁFICA COLORIDA	ESPECIAL	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00		R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 360,00	R\$ 15,00
	PLOTAGEM / PAPEL SULFITE	A0	80	R\$ 4,50	R\$ 360,00	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00	R\$ 9,00	R\$ 720,00	R\$ 9,00
	PLOTAGEM / PAPEL SULFITE	A1+	40	R\$ 3,80	R\$ 152,00	R\$ 23,00	R\$ 920,00	R\$ 8,00	R\$ 320,00	R\$ 6,00
	PLOTAGEM / PAPEL SULFITE	A1	80	R\$ 2,80	R\$ 224,00	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 7,80	R\$ 624,00	R\$ 4,50
	PLOTAGEM / PAPEL SULFITE	A2	80	R\$ 2,50	R\$ 200,00	R\$ 10,00	R\$ 800,00	R\$ 7,00	R\$ 560,00	R\$ 3,60
	PLOTAGEM / PAPEL SULFITE	ESPECIAL	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00		R\$ 0,00	R\$ 9,00	R\$ 270,00	R\$ 8,40
	PLOTAGEM em cores / PAPEL SULFITE	ESPECIAL	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00		R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 360,00	R\$ 15,00
	IMPRESSÃO em cores / PAPEL COUCHÊ 150grs	A3	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00	R\$ 6,00	R\$ 180,00	R\$ 6,00	R\$ 180,00	R\$ 3,60
	IMPRESSÃO em cores / PAPEL COUCHÊ 150grs	A4	30	R\$ 1,80	R\$ 54,00	R\$ 3,00	R\$ 90,00	R\$ 3,00	R\$ 90,00	R\$ 2,40
DIGITALIZAÇÃO	ESPECIAL	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00		R\$ 0,00	R\$ 12,50	R\$ 625,00	R\$ 6,00	
Média total de preços dos subitens										
Valor total proposto p/ empresa					R\$ 5.995,00		R\$ 5.590,00		R\$ 6.017,00	
Média total de valores propostos										

Cálculos realizados pelo Microsoft Excel conforme memória de cálculo 4843713

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI- PORTE EMPRESARIAL DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES DA PESQUISA

6.1 Todas as empresas identificadas são classificadas como ME ou EPP de acordo com consulta realizada no cadastro da Receita Federal do Brasil, para todos os itens solicitados. Destaca-se que, para essa identificação, consideramos todas as fontes elencadas no item II desta Estimativa.

VII- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

7.1 Conforme informado pela SEPRO no doc. 4796291, não haverá impacto orçamentário para os próximos exercícios financeiros.

VIII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação se fundamenta, salvo melhor juízo, no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

8.2. Sugerimos o encaminhamento dos autos à SELEC para elaboração da minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2023.

GUILHERME CIRINO DE BRITO

Técnico Judiciário

Nirley Almeida Costa

Revisão

De acordo. À CCL.

ROBERTO DE CARTÉIA PRADO

Chefe da Seção de Compras

[1] Franklin Brasil Santos, Guia de Preços Referenciais em Compras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO**, **Chefe de Seção**, em 22/12/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIRLEY ALMEIDA COSTA**, **Técnico Judiciário**, em 22/12/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CIRINO DE BRITO**, **Técnico Judiciário**, em 22/12/2023, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4843716** e o código CRC **9ACC52A2**.